



**DECRETO N.º 15, DE 04 DE MAIO DE 2023.**

REGULAMENTA A MODALIDADE  
PRESENCIAL PARA A DISPENSA NOS  
MOLDES DA LEI 14.133/2021 E DO  
DECRETO MUNICIPAL Nº 25/2022.

**CONSIDERANDO** a expressa previsão excepcional da dispensa na forma presencial disposta na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021);

**CONSIDERANDO** o que também prevê o Decreto Municipal nº 25/2022, que adota as regras da Lei nº 14.133/2021 para os processos de dispensa e inexigibilidade de licitação para o Município de São Pedro dos Ferros;

**CONSIDERANDO** o parecer da Procuradoria Jurídica Municipal nº 27022023-1 (cópia em anexo) que conclui pela possibilidade legal de realização da dispensa na forma presencial, com fundamento nos Art. 75, inciso II c/c Art. 176, inciso II e parágrafo único inciso I e II c/c Art.17, §§2º e 5º, todos da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021);

O Prefeito Municipal de São Pedro dos Ferros, no uso de suas atribuições legais, observando o que delimita o §3º do Art.2º do Decreto Municipal nº 25, de 20 de junho de 2022 e também o disposto no Art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Diante da dispensa da obrigatoriedade da modalidade eletrônica pelo Art. 176, inciso II da Lei nº 14.133/2021, fica autorizada a Administração Pública Municipal de São Pedro dos Ferros a adotar, **preferencialmente, a dispensa na forma presencial**, observando-se os seguintes critérios:

I - devida motivação, entendendo-se que não há obrigatoriedade da realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o §2º do Art. 17 da Lei nº 14.133/2021 (conforme inciso II do Art. 176 da mesma lei federal).

II - realização de sessão pública registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

III - a gravação deverá ser juntada aos autos após o encerramento (§5º, Art. 17, Lei 14.133/2021).

IV - publicação, em diário oficial, das informações referentes ao Aviso de Dispensa com pelo menos 03 (três) dias úteis de antecedência à sessão



# PREFEITURA

## SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.243.500/0001-82  
Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro  
São Pedro dos Ferros-MG- CEP:– 35360-000  
Telefax: (33) 3352-1286

(parágrafo único, inciso I do Art. 176 da Lei 14.133/2021 c/c Art.4º, inciso III do Decreto Municipal nº 25/2022).

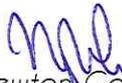
**Art. 2º.** A sessão pública registrada em ata e gravada também será disponibilizada na conta oficial da Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros no *YouTube*, com o seguinte endereço eletrônico:

<https://www.youtube.com/@prefeiturasaopedrodosferros>

**Parágrafo único.** Na descrição do vídeo deverá ser indicado o número do processo administrativo, a modalidade, objeto da contratação e a data de realização da sessão.

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros, 04 de maio de 2023.

  
Newton Gabriel Avelar  
Prefeito Municipal



**PARECER JURÍDICO Nº 27022023-1**

**Assunto: POSSIBILIDADE DE DISPENSA PELA FORMA PRESENCIAL SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 14.133/2021**

**Fundamentação Legal:** Art. 75, inciso II c/c Art. 176, inciso II e parágrafo único inciso I e II c/c Art.17, §§2º e 5º, todos da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

Trata-se de hipótese de dispensa de licitação para contratação de serviços de seguro automotivo para a totalidade da frota de veículos do município de São Pedro dos Ferros. Para tanto, o valor da contratação não poderá superar o limite legal estabelecido pelo **Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21**, ou seja, **R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos)**, conforme a atualização estabelecida pelo **Decreto nº 11.317/2022**.

**Inicialmente**, vale o registro de que, assim como toda novel legislação, em que procedimentos ainda estão sendo adotados, ajustados e entendidos, carece-se de uniformidade de jurisprudência e decisões acerca da adoção de seus procedimentos. Em verdade, no caso específico sob estudo ("**dispensa na forma presencial sob a Lei nº 14.133/2021**") é possível dizer que há uma quase plena escassez de material doutrinário e jurisprudencial nesse sentido, cabendo ao intérprete da Lei, com zelo, fazer a análise com base nos princípios norteadores do procedimento licitatório.

Pois bem.

A novel lei de licitações e contratos administrativos estabeleceu como regra geral a modalidade eletrônica para todos os procedimentos tratados por ela (**primeira parte do §2º, Art. 17**), em primazia dos **princípios da publicidade, transparência, ampla concorrência e economia do erário**.

Já a parte final do mesmo **§2º do Art. 17** admite a modalidade presencial em casos específicos, guardadas certas singularidades, quais sejam:

- 1 - devida motivação;
- 2 - sessão pública registrada em ata e gravada em áudio e vídeo;
- 3 - a gravação deverá ser juntada aos autos logo após o encerramento (§5º, Art. 17).
- 4 - Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes deverão publicar, em diário oficial, as informações referentes ao aviso da dispensa (**parágrafo único, inciso I, Art. 176**).





**PREFEITURA**  
**SÃO PEDRO DOS FERROS**

CNPJ: 19.243.500/0001-82  
Praça Prefeito Armando Rios, 186, Centro  
São Pedro dos Ferros-MG  
CEP:- 35360-000  
Telefax: (33) 3352-1286

No especial tocante ao requisito nº 4 citado acima, devemos anotar que os incisos II e III do Art. 176 concede o prazo de até 06 (seis) anos a esses municípios (contados da data de publicação da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021) para **se virem obrigados a realizar a licitação sob a forma eletrônica, bem como sobre as regras relativas à divulgação em sítio eletrônico.**

**DIANTE DO EXPOSTO**, no caso em comento, portanto, entendemos que **É POSSÍVEL A REALIZAÇÃO DA DISPENSA NA FORMA PRESENCIAL** desde que guardados certos cuidados na preservação da transparência, publicidade, competitividade e preservação do erário (além os demais exaustivamente expostos no **Art. 5º da mesma Lei**). Para tanto, deverá o Município de São Pedro dos Ferros:

- a) Publicar em sítio eletrônico e/ou Diário Oficial com antecedência mínima de 03 (três) dias o aviso de convocação da Dispensa, indicando claramente seu objeto, data e horário da realização da sessão;
- b) Gravar a sessão com equipamento de áudio e vídeo, disponibilizando a gravação em perfil/canal oficial da Prefeitura em site de vídeos de grande acesso na internet, além de cópia da gravação nos autos físicos.

Recomenda-se, igualmente, diante do cenário ainda de incertezas quanto às interpretações e aplicações da Nova Lei de Licitações, que caso a administração municipal opte pela adoção da dispensa na forma presencial, **regulamente o procedimento através de Decreto Municipal, também observando o disposto no Decreto Municipal nº 25, de 20 de junho de 2022, que regulamenta a adoção das compras pelas modalidades de dispensa e inexigibilidade de licitação nos moldes da Lei Federal nº 14.133/2021.**

Finalmente, **resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e à conveniência do ato administrativo, por ser meramente opinativo o presente parecer**, apontamos que o processo se encontra regular para a devida contratação, comprovadamente habilitadas as concorrentes declaradas vencedoras.

Eis o parecer, s.m.j.

São Pedro dos Ferros-MG, 27 de fevereiro de 2023.

  
Maximiano Augusto de Almeida Rebelo  
OAB-MG 103.642  
PROCURADOR MUNICIPAL